



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 226

Lapa, 09 de Maio de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 037/2012, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

DR JOVAT HAN
DAR TÂNIA
Rajimiro
14.05.12
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 427 / 2012

14/05/2012 - 13:33

Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 037, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) e dentro da seguinte dotação:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.072 – Programa de Correção do Solo
341:3.3.90.30.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será usado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
12.02 – Departamento de Agricultura
20.601.0007.2.070 – Convênio Emater
336:3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....R\$ 60.000,00
TOTAL.....R\$ 60.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2012.


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 037, DE 08 DE MAIO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar na dotação que especifica, dentro do orçamento vigente.

A presente autorização destina-se ao Programa de Correção do Solo, tão necessário para os nossos agricultores. Como recurso será utilizado a dotação que era prevista para atender o Convênio com a Emater e como este foi desonerado pelo Exmo. Governador do Estado, nada mais justo que seja feita esta transferência para projeto importante para a população.

Esperando que o presente projeto receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, antecipo desde já os agradecimentos.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de maio de 2012.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 037/2012

Autor: Executivo Municipal


Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

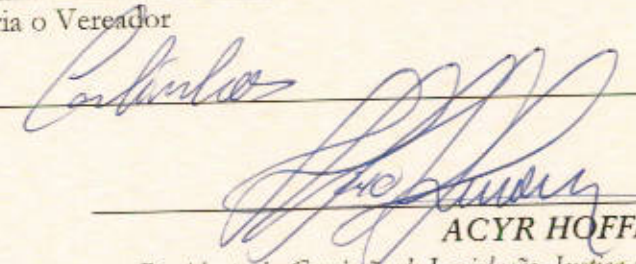
Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recbi o projeto em ____/____/2012

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Autor: Executivo Municipal

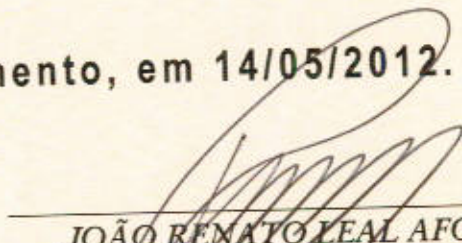
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 14/05/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 037/2012

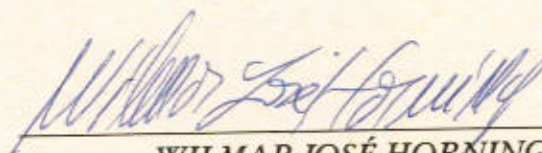
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 14/05/2012



WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 037/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 14/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 14/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 37/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Busca-se através do Projeto de Lei número 037 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que, de acordo com a justificativa apresentada será utilizado para dar atendimento ao Programa de Correção do Solo para apoio aos agricultores do Município.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do crédito a ser utilizado serão utilizados como recursos verbas do Convênio com a EMATER.

Por todo o exposto, tem-se que o Projeto de Lei em questão atende as normas jurídicas pertinentes a matéria, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 37/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 037 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) sendo que o autor do Projeto explica que o mesmo é para dar suporte ao programa Correção do Solo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do crédito a ser utilizado serão utilizados como recursos verbas do Convênio com a EMATER.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.


Ayrton Hoffmann
Vereador


Carlos Alberto Hammerschmidt
Vereador

PARECER

Projeto de Lei nº 37/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 037 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o mesmo é para dar suporte ao programa Correção do Solo, conforme convênio com a EMATER.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

De acordo com o artigo 2º do Projeto em questão, para cobertura do crédito a ser utilizado serão utilizados como recursos verbas do Convênio com a EMATER.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 17 de maio de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador


Casturina Bosch Hendriks
Vereadora


Wilmar Homing - Lio
Vereador